

---

## RELAÇÃO DE SIGNIFICAÇÃO ENTRE OS TERMOS DO CÓDIGO PENAL (PARTE GERAL)

**Marieta Prata de Lima Dias**

**Universidade Federal de Mato Grosso-Brasil**

**RESUMO:** Este artigo expõe a rede de relações de significação encontrada entre as unidades lexicais do Código Penal (Parte Geral) brasileiro, tais como polissemia, homonímia. Sinonímia, parassinonímia e variação. Esta rede permeia a organização das entradas no vocabulário sistemático por nós elaborado e constitui um conjunto de informações verticais adicionais, além das definições dos termos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terminologia, Código Penal (Parte Geral), significação de unidades lexicais.

**ABSTRACT:** this article exposes the relation net of signification constant among the lexical unities of Brazilian Penal Code (General Part), such as polissemymy, homonymy. Synonymy, parassynonymy and variation. This net underlies the organization of the entries of the systematic vocabulary elaborated by us and constitutes the vertical adicional informations, besides the definitions of the terms.

**KEY-WORDS:** Terminology, Brazilian Penal Code (General Part), Lexical unities signification.

Na linguagem comum (LC), quando nos encontramos em situações que asseguram ser “bonito” e “belo” palavras com o mesmo significado, temos consciência do contínuo diferencial entre ambas, da adequação à coisa qualificada e da preferência em determinada situação comunicativa. Sendo assim, “cliente”, “freguês” e “paciente”, embora, a grosso modo, pertençam a campos lexicais que têm em comum certa relação de troca de serviços entre pessoas, são palavras bem aplicadas contextualmente por qualquer falante nativo. Estes fenômenos linguísticos dizem respeito à relação entre a denominação e o referente, na variedade de modo, de grau de formalismo e de registros e, principalmente, no contexto da situação comunicativa.

Ao elaborarmos um Vocabulário Sistemático do Código Penal (Parte Geral), pesquisa em nível de doutorado, constatamos haver relações de significação entre os termos definidos as quais ficaram por nós registrados na rede remissiva. Neste

momento, pretendemos focalizar tal tipo de ocorrência na linguagem de especialidade (LSP), restrita a *corpus* - base de nosso interesse. As relações alvo de atenção são sinonímia, parassinonímia, homonímia, polissemia, hiperonímia, variação e termos relacionados. Neste olhar, buscamos auxílio nas opiniões de estudiosos da área de Terminologia. Para uma exposição mais didática, discutiremos e exemplificaremos cada uma separadamente.

### **Sinonímia e parassinonímia**

Para Castilho (1995:124-125; 122), as causas do surgimento da sinonímia são as criações específicas feitas por profissionais desconhecedores da terminologia do campo de saber, a existência de diferentes empresas, escolas etc., o fracasso da normalização e desconhecimento do termo correto por parte de tradutores.

Para a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), em sentido geral, são *sinônimas* as unidades que designam um mesmo conceito e ocorrem entre uma denominação e sua definição, umas denominações de línguas funcionais diferentes e denominações alternativas da mesma língua histórica. Em sentido estrito, são sinônimas somente as unidades formais, semanticamente equivalentes, pertencentes a uma mesma língua histórica e, ainda, uma mesma variedade formal. Nem sempre há tanta restrição, em vista do amplo leque casos, a saber: entre uma sigla e uma forma desenvolvida, entre uma abreviatura ou uma forma popular abreviada e sua forma completa, entre uma denominação científica e sua forma popular, entre uma denominação padrão e sua forma dialetal, entre a nomenclatura ou símbolo e o respectivo termo e entre unidades variantes (por exemplo, *hierba* e *yerba*, *champaña* e *champán*, *puercoespín* e *puerco espín* e *tecla de borrar* e *tecla de suprimir*). Portanto, para a TCT, a *sinonímia* na linguagem especializada relaciona-se ao nível de especialização e a traços pragmáticos do discurso.

Acerca de sinônimos e parassinônimos, Barbosa diz:

Desse modo, consideram-se *sinônimos* apenas os elementos de um campo lexical que têm a mesma *referência cognitiva* e *conotativa* e, ainda, a mesma distribuição, isto é, sejam comutáveis em todos os contextos; considerando-se *parassinônimos* as unidades lexicais de um campo que tenham a mesma *referência cognitiva* mas tenham *referências conotativas diferentes*, apresentando, além disso, quase a mesma distribuição; (...) Dentre outros, caracterizam-se como casos de parassinonímia as paráfrases culturais, as diferentes 'visões' para o mesmo esquema conceptual, as variantes

diacrônicas, diatópicas diastráticas e diafásicas, tais como apontadas por Porttier (1974, 1938), as paráfrases pragmáticas, de acordo com Breckle (1974). (1998<sup>a</sup>: 31)

Percebemos que a sinonímia ocorre no Código Penal (CP), ainda que em menor frequência do que na LC, embora haja autores, como Felber (1987: 150) e Castilho (1995:121), a favor de que se deva “evitar a sinonímia” e que esta é fator indesejável, quando se observam os textos científicos.

Com Barbosa (1994), consideramos **parassinônimos** dois tipos de ocorrências: 1º) os “termos que podem ser tomados como possuidores do mesmo sentido, mas cujas distribuições não são idênticas”, como é o caso de alguns termos frequentes em manuais e RTs e não presentes no CP; 2º) os termos cujos esquemas conceituais são quase idênticos, mas diferem quanto à “função” penal expressa pelo descritor. Para ilustrar o primeiro tipo, podemos citar < sursis\* ><sup>6</sup> (encontrado nos manuais e RTs) e < suspensão condicional da pena > (constante no CP); para o segundo tipo, < desenvolvimento mental incompleto (2) >, cujo descritor é possível semi-responsabilidade”. No Vocabulário Sistemático por nós elaborado, os primeiros sempre aparecem em artigos diferentes e os segundos no mesmo artigo, sob a distinção (1) e (2), com a numeração progressiva seguida de *a. b.*, ou simplesmente em artigos diferentes.

Como **termos sinônimos**, no conjunto de termos definidos, tivemos apenas < crime > e < delito >.

Entre os **parassinônimos**, citamos < culpabilidade > (1) > e < culpabilidade (2) >, < desenvolvimento mental incompleto (1) > e < desenvolvimento mental incompleto (2) >, < erro de proibição\* > e < erro sobre a ilicitude do fato >, < erro de tipo\* > e < erro sobre elementos do tipo >, < prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas > e < prestar serviços à comunidade >; < sursis \* ><sup>7</sup> e < suspensão condicional da pena >.

### **Homonímia e polissemia**

Ao definirem *homônimo*, Boutin- Quesnel *et alii* (1985) dizem ser cada um dos termos de uma língua dada os quais têm a mesma forma gráfica (homógrafo) ou fônica (homófono), mas que designam noções diferentes. Castilho (1995: 124-125; 122) confronta homonímia à diacronia e polissemia à sincronia. Diz que, em Terminologia,

---

<sup>6</sup> Usamos o asterisco para indicar quando o termo não consta no código Penal, embora presente no respectivo sistema temático.

<sup>7</sup> O termo < sursis \* > consta excepcionalmente no Vocabulário devido à sua elevada frequência de uso na jurisprudência, embora não esteja no CP. Por este motivo, consideramo-lo como parassinônimo de < suspensão >, < suspensão condicional da pena > e < suspensão da pena >

quando um mesmo significante é usado com diferentes acepções em especialidades diversas, trata-se de homonímia, o que não impede de haver polissemia no interior de uma mesma especialidade.

Para a Teoria Geral da Terminologia (TGT), o princípio terminológico de que o conceito estaria inscrito com uma denominação e vice-versa não ocorre Sempre. Isto porque em um campo técnico, o número de conceitos é bastante mais elevado do que o número de raízes lexicais; o que justifica a combinação de morfemas e a transferência de significado. Quando um termo polissêmico representa vários termos individuais com significados distintos, ocorre a homonímia; portanto, *homônimo* é o termo que tem mesma que outro mas significado diferente. Os homônimos podem ser classificados segundo a forma e a etimologia. Segundo a forma, distinguem-se em *homônimos homófonos*, *homônimos homógrafos* e *homônimos completos* ou *totais*, ou seja, são homógrafos e homônimos ao mesmo tempo. Segundo a forma, distinguem-se em *homônimos acidentais* (que são todos os homônimos classificados quanto à forma), os *homônimos por transferência* (quando uma palavra recebe um segundo significado), os *homônimos por relação entre os componentes* (palavras compostas de forma externa idêntica, distintas pela relação entre os elementos que as compõem; por exemplo, “transformador de aire” com significado de “transformador com refrigeração por aire”). (WÜSTER, 1998: 139)

Para Cabré (1993: 218), a homonímia-coincidência na forma de representação de conceitos totalmente diferentes é mais ocorrente em terminologia do que na LC, pelo fato de, naquela, os termos terem valores específicos em campos fechados de conhecimento e, nesta, a multiplicidade de sentidos representada por uma unidade formal na convivência em sistema léxico amplo ser chamada de polissemia; da mesma forma, a polissemia é menos frequente na terminologia. A TGT explica o surgimento da maioria dos termos polissêmicos pelo processo de analogia de base entre dois conceitos e de similaridade semântica parcial e aceita a possibilidade de haver polissemia no interior de um mesmo campo de conhecimento.

No *corpus* analisado, não foram encontrados termos homônimos nem polissêmicos.

### **Variante**

Boutin-Quesnel *et alii* (1985) entendem por *variante* cada uma das formas existentes para um termo. Isto pode ocorrer ortográfica, morfológica ou sintaticamente.

A TGT admite variações topoletais, cronoletais, socioletais, tecnoletais, funcionais e argóticas, ou seja, há variação discursiva e variação gramatical, ligadas principalmente aos indivíduos (espaço, tempo e grupos socioprofissionais) e à situação

(tema, nível de especialização e grau de formalidade). Esta teoria também observa haver *variação dialetal*, isto é, relacionada ao espaço, tempo e grupo profissional. A relativa ao espaço é mais aceita quando se trata de países diferentes, mas é ocorrente também quando são países diferentes falantes de uma mesma língua; por outro lado a variação é maior quanto mais extenso é o território falante de uma língua e mais reduzida quando a língua está menos dispersa geograficamente. A evolução temporal ocasiona modificações no conteúdo do conhecimento científico e na denominação. Também a variação socioprofissional advém das diferentes escolas científicas de pensamento sobre as mesmas temáticas e de atividades profissionais diferenciadas (por exemplo, técnicos e operários) sobre a mesma matéria. A *variação funcional* organiza-se em dois eixos: o *horizontal*, centrado na temática (disciplinas técnico-científicas, profissões ou atividades especialidades) e na perspectiva, e o *vertical* centrado nos destinatários e no nível de especialização (adequação do discurso à finalidade proposta). Logo, para a TCT, a *variação* é funcionalmente dependente do tema e sua perspectiva, do emissor, dos destinatários, do nível de especialização, do grau de formalidade, do tipo de situação, do propósito, do tipo de discurso, entre outras variáveis.

Faulstich (1995:00; 2000) registra os seguintes tipos de variantes: *variantes linguísticas*, que são a gráfica (a forma escrita ou oral aparece diferente, como *tapiti* e *tapotim*), lexicais (o item lexical ou parte dele é apagado ou comutado sem modificar o significado, como *software educacional* e *software educativo*) e a morfossintática (alternância de elementos gramaticais, principalmente em sintagmas, sem modificar o conceito, como *lombo-d 'acém* e *lombinho- do- acém*); e *variantes de registro*, que são a socioprofissional ou de discurso (mudança de registro do mesmo significado na estratificação vertical, como *tensor de distribuição* e *esticador*, na linguagem de autopeças) a topoleal ou geográfica (mudança de registro no plano horizontal da língua, sem modificar o significado, como *parotidite*. *Caxumba* e *poeira*) e a temporal<sup>8</sup> ocorrente de realização dos usos.

Kuegel (1998) trata de variação terminológica e correferencialidade textual e encontrou, em textos científicos, dois tipos de variação: a *redução anafórica*, na qual o elemento eliminado é recuperado no contexto imediato, e a *redução anafórica temática*, na qual a forma plena coincide com o tema dominante em uma porção textual e ocorre em textos com uma organização temática fortemente estruturada.

---

<sup>8</sup> É interessante constatar a presença de alguns termos mais freqüentes por ocasião da redação do CP em 1940. É o caso de <[crime] de emboscada>, definido como "Circunstância agravante, quando não qualificadora do crime, que consiste na esfera da vítima, às escondidas, com o intuito de apanhá-la indefesa". Presume-se que o conceito referente à forma de "esfera da vítima, às escondida" tenha variado de 1940 a 2001, embora a denominação seja a mesma; portanto, poderia ter ocorrido variação conceitual e não variação na forma linguística. Trata-se da variação do conteúdo semântico no percurso diacrônico, também coletada por Faulstich (2000) em relação ao termo <adulbo> (tempero > fertilizante). Possivelmente, o mesmo tenha ocorrido com outros termos, tais como <[crime] por motivo de relevante valor moral>, <[crime] por motivo de relevante valor social> e <embriguez\*>

Para Barbosa (1998b: 36-37), o processo de restrição semântico-sintática sofrido pelos sememas de língua nos diferentes níveis de atualização é relativo a três aspectos: 1) variações diacrônicas, diatópicas, diastráticas e diafásica<sup>9</sup>; 2) níveis de atualização da língua-sistema, norma (s), fala; 3) coerções que os universos de discurso exercem sobre o delineamento semântico e sintático das unidades lexicais.

No caso específico dos termos levantados neste Vocabulário Sistemático, aos aspectos elencados por Barbosa, podemos acrescentar uma quarta variável, que é a posição sistemática na estrutura legal, portanto a posição intra-universo de discurso. Como **variantes**, esta pesquisa considerou as variações gráficas, lexicais, morfológicas e sintáticas, por sugestão parcial de Faulstich (1985:20), incluindo o que Kuegel (1998) denomina de *redução anafórica* e de *redução anafórica temática*. Também a variante morfológica coincide com o que Cabré (1993: 179) chama de *termos abreviados*- "unidades normalmente utilizadas para economizar o discurso, se basam em la utilización de la primera parte de una palabra más larga, o em la primera palabra de un sintagma: *auto/ automóvil, tele/televisión*".

Dentre os **termos variantes** observados, constam:

<causa de exclusão da culpabilidade\*> e <causa excludente da culpabilidade\*>; <circunstância atenuante> e <atenuante>; <internação em hospital de custódia> e <internação>; <livramento condicional> e <livramento>; <pena de multa> e <multa>; <substituição da pena privativa de liberdade>, <substituição da pena > e <substituição [da pena] >.

Incluímos também, entre os termos variantes aqueles que sofrem *redução anafórica* ou *redução anafórica temática*. A própria estrutura de disposição gráfica do Código Penal em *partes, títulos, capítulos, seções e subseções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas* deixa implícita a sistematicidade conceitual. Sendo assim, no vocabulário proposto o constituinte entre chaves está implícito na disposição no sistemático. Entre os diversos termos desta classificação, exemplicamos: <ação [penal] de iniciativa privada>; <ação [penal] pública>; <contagem de prazo [penal]>; <contravenção [penal] >; < [crime] à traição>; < [crime] com abuso de autoridade>; <cumprir mais da metade [da pena] se o condenado for reincidente em crime doloso>; <efeito da revogação [do livramento condicional] >; <efeito específico [da condenação] >; <execução [da pena]; <execução [do crime]>; <obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico>e <obediência hierárquica>; <regime [penitenciário]>; < [repelir] agressão atual >; <revogação facultativa [do livramento condicional]>; <revogação facultativa [da suspensão condicional da pena]; < [salvar] direito, próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas

---

<sup>9</sup> Como os nomes indicam, trata-se de variação no percurso do tempo, de região para região, de classe ou estrato social e de universos de discursos co-ocorrentes, sobretudo nas sociedades heterogêneas, industriais e pós-industriais. (BARBOSA. 1998:36-37)

circunstâncias, não ser razoável exigir-se; < [salvar de] perigo atual; >; < [salvar de] perigo que não podia de outro modo evitar>; e < [salvar] direito alheio>.

### **Termos relacionados**

As relações acima discutidas, acrescentamos a de **termos relacionados**, que, como a própria denominação diz, implicam em algum tipo de relacionamento, como a oposição na significação ou em comunhão de base léxica. São eles: <inexigibilidade de conduta diversa\*> e <exigibilidade de conduta diversa\*>; <falta de consciência da ilicitude\*> e < consciência da ilicitude >; < revogação facultativa> e < revogação facultativa [do livramento condicional] > e < revogação facultativa [da suspensão condicional da pena] >.

### **As relações entre as unidades lexicais na verticalidade dos artigos**

As relações entre denominação e conceito dos termos permeiam a organização sistemática de apresentação das entradas e constituem um conjunto de informações adicionais. Por se tratar de um único texto considero como *corpus* de análise e de um Vocabulário cujo público-alvo não são linguistas, decidimos considerar os termos variantes propriamente ditos, os termos relacionados, os parassinônimos e os hiperônimos, conforme dispostos no sistema temático, indistintamente, na remissiva VER. Portanto, os termos “VER” e “Remissão”, para o leitor não linguista, implicam em mera concomitância e/ou intersecção de traços significativos. Para os sinônimos, usamos *sin.* Além disso, a metalinguagem termo relacionado refere-se aos termos que possuem algum tipo de relação conceitual; na rede remissiva, são o caso dos opostos e daqueles cuja base é anafórica, como em <revogação facultativa > e < revogação facultativa [do livramento condicional] > e < revogação facultativa [da suspensão condicional da pena] >.

Sendo assim, há muitas noções lançadas na rede remissiva entre os artigos de um Vocabulário Sistemático, além da que é definida e da que está implícita na numeração sistemática, quando se diz:

#### **Exemplo 1: “4.1.1 a**

##### **Cominação das penas s.f.**

VER. **cominação** 4.1.1b

Fase do direito de punir do Estado, que consiste na previsão abstrata da pena pela lei.

Remis. **sanção [penal]**”.

No **exemplo 1**, **VER** indica o termo variante <cominação> (o número 4.1.1b conduz o leitor à respectiva definição no co-texto do Vocabulário no contexto do campo de conhecimento Código Penal (Parte Geral) e **REMIS**, diz o hiperônimo, que é <sanção [penal] >, na terminologia adotada-descriptor terminológico.

Acerca dos **sinônimos** <crime> e <delito>, visualizamos a seguinte rede remissiva.

**Exemplo 2:** “2.0

**Crime** s.m.

Sin. **Delito** 0,4

**VER ilícito penal** 0,11

Conduta humana positiva (ação) ou negativa (omissão), proibida por Lei Penal já estabelecida, que constitui manifestação de vontade dirigida a um fim e para cujo agente a lei aplica sanção.

*O fato é **crime** no Brasil (Lei 9.605, de 12.02.1998, art. 34, par. Uni., II). Mas não é no Paraguai. Se os pescadores avançarem na parte brasileira do rio, caberá à justiça Federal processar e julgar o ilícito penal. (RT 759: 482)*

Notas: 1. A cominação da pena para o crime tem as seguintes possibilidades: reclusão, reclusão e multa, detenção, detenção e multa, detenção ou multa. A pena de multa nunca é cominada isoladamente ao crime.

2. Com a renovação de valores sociais, o crime pode ser transformado em contravenção; da mesma forma que, a contravenção pode ser erigida a crime. Evidentemente, só a lei pode realizar esta mudança; o fato em si continuará sendo o mesmo, alterar-se-á apenas o critério de política de criminal do legislador.

3. Comparando-se o crime à contravenção, temos: a) A petição inicial do crime pode ser a denúncia ou a queixa; portanto, pode ser de ação [penal] pública (condicionada ou incondicional) ou privada. Já a petição inicial da contravenção é sempre a denúncia; portanto, sempre se apura mediante ação pública condicionada. B) No crime, a tentativa é punível; na contravenção, não é. C) Em certos casos, o crime cometido no exterior pode ser punido no Brasil, desde que presentes os requisitos legais; a contravenção cometida no exterior nunca pode ser punida no Brasil. d) Para o crime, além



da voluntariedade, deve haver o dolo ou a culpa. Para a contravenção, basta a voluntariedade. Remis. “**Crime**” (Dias, 2002: 273)

**Exemplo 3: “0.4**

**Delito\*** s.m.

Sin. **Crime** 2.0

VER **ilícito penal** 0.11

*O apenado foi condenado por tráfico de substância entorpecente, **delito** considerado hediondo e pretende agora a substituição da pena por restritiva de direito. (“RT 771: 688).” (DIAS, 2002: 245)*

Nos exemplos 2 e 3, além de os termos (<crime> e <delito>) fazerem referência entre si como sinônimos (o que desobriga repetir a definição em <delito>), sugerem a leitura do descritor <crime> (hiperônimo conceitual de <crime>, por significar o segundo tema a Parte Geral do CP e do termo relacionado <ilícito penal>. Buscando <ilícito penal>, o leitor terá a sugestão de **VER** a significação não somente de <crime> mas também de <contravenção penal>. Por sua vez, <ilícito penal> é hiperônimo de <contravenção penal> e de <crime> já que significa “ação ou omissão, que pode ser crime ou contravenção penal”, como se lê abaixo:

**Exemplo 4: “0.11**

**Ilícito penal\*** s.m.

VER **crime** 2.0

**Contravenção [penal]** 0.3

Ação ou omissão, que pode ser crime ou contravenção penal.

*Em nosso país, até o advento da Lei 9.455, de 07.04.1997, ninguém poderia ser punido pelo crime hediondo de tortura. Até então, inexistia no direito positivo norma incriminadora deste tipo de **ilícito penal**, muito menos, da respectiva sanção. (RT 771: 454)*

Nota: Os limites reprimidos por sanções penais são ilícitos penais e os sujeitos às sanções civis (indenização, restituição, multa etc.), administrativas (suspensão e demissão de funcionários etc.) e tributárias (multa tributária, acréscimos etc.) são ilícitos civis, administrativos, tributários etc. Há entre eles, possibilidades de coexistência. (“DIAS, 2000: 249)

**Exemplo 5: “culpabilidade (1)**

2.3. a.b

**Culpabilidade** s.f.

VER **culpabilidade (1)** 2.3

**Culpabilidade (2)** 4.1.2.1.2.1.1.1

**Culpabilidade (2)** 4.1.3.3.1.2.2

(1) Relação psicológica e legal entre o homem e a conduta, em juízo de reprovação, censura e responsabilidade individual pelo comportamento.

(2) Circunstância judicial, requisito da substituição da pena e da suspensão da condicional da pena, pelos quais se julga a responsabilidade do sujeito ativo do crime, apreciativo a intensidade do dolo e o grau de culpa.

(1) *Os acusados podiam agir de modo diferente, tanto que a sentença lhes reconheceu a "culpabilidade". Tinham "poder de levitação", i.e., condições de optar por conduta diversa. (RT 747: 526)*

(2) *E a despeito de reconhecer a primariedade e os bons antecedentes do paciente. Ao considerar o grau de **culpabilidade** e as circunstâncias objetivas que envolvem o crime, em especial as circunstâncias objetivas que envolveram o crime, em especial as circunstâncias e as conseqüências que balizaram a fixação da pena-base do co-réu, extensivas em se tratando de concurso de agentes, fixou a pena-base em quatro anos de reclusão, apenas 1/ 3 acima da pena mínima cominada ao crime de tráfico e 1/3 ao menos da pena máxima. (RT 772: 536)*

Nota: Só há <culpabilidade (1) > se estiverem presentes três elementos: imputabilidade penal, exigibilidade de conduta diversa e consciência da ilicitude. Remis **crime, circunstância judicial \*, substituição da pena e suspensão condicional da pena**" (DIAS; 2002: 299).

Os parassinônimos <culpabilidade (1) > e <culpabilidade (2) > exemplificam o segundo tipo de parassinônimos por nós considerados- aqueles quase idênticos quanto à significação, mas diferentes quanto à função penal expressa pelo descritor. <culpabilidade (1) > tem como descritor <crime> e <culpabilidade (2) >, <circunstância judicial>, <substituição da pena> e <substituição condicional da pena> visto que se constitui em critério de julgamento para tais atitudes penais.

**Exemplo 6:** "4.1.2.1.2.2.2 a

**Circunstância atenuante s.f.****VER atenuante 4.1.2.1.2.2.2b**

Circunstância que implica diminuição obrigatória da pena, sem reduzi-la abaixo do mínimo da cominação, quando não faz parte da definição legal do crime nem é qualificadora.

*É que a menoridade relativa é principal das **circunstâncias atenuantes**, e estas são de aplicação obrigatória em favor do agente. (RT 754: 748)*

## Notas

1. A consideração das circunstâncias atenuantes constitui a seguinte fase do cálculo final da pena, após ser fixada a pena-base.

2. As circunstâncias atenuantes para os crimes previstos no CP estarão enumeradas no art.65, mas não são taxativas.

3. As circunstâncias atenuantes referem-se à pessoa do agente ou ao fim de agir, exceto as da alínea b- ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano.

Remis. **Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes** (DIAS, 2006: 382-383).

**Exemplo 7: “4. 1.2.1.2.2.2b****Atenuante s.f.****VER circunstância atenuante 4.1.2.1.2.2.2.a**

*Como pode ser visto no interrogatório do apelante à f., ele confessou o prático dos delitos. Assim, a aplicação da atenuante faz-se necessária. (RT771: 656)*

Remis. **“Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes”** (DIAS, 2000: 383).

Os **exemplos 6** e **7** ilustram a relação de **variantes**, ocupando o mesmo número no sistema decimal do sistemático temático (4.1.2.1.1.1.1.1), expresso em **REMIS.**

Quanto aos termos variantes que sofrem redução anafórica ou redução anafórica temática, servimo-nos do **Exemplo 8**, cuja redução do elemento <crime...>, colocado entre parênteses, sinaliza sua menção anterior em “**Art.61**”. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I- A reincidência;

II- Ter o agente cometido o crime

a) (...)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade; (““.”) (**grifo nosso**) (CP)

**Exemplo 8:** “4.1.2.1.2.2.1.1.28

**[crime] com abuso de autoridade s.m**

Circunstância agravante que consiste no exercício ilegítimo de qualquer tipo de ascendência de uma pessoa sobre a outra nas relações privadas.

*A materialidade do crime foi atestada pelo laudo de f. e a autoria dos **delitos de abuso de autoridade** foi confirmada pela coesa e segura prova durante a instrução, assim como o dolo com que agiu o apelante, sendo a condenação medida que se impunha. (RT 765:623)*

Notas

1. Esta circunstância agravante classifica-se quanto à qualidade ou condição pessoal do agente.

2. A ascendência pode advir da idade, posição social ou qualquer outro tipo de dependência. É o caso do empregador, tutor, curador, pai sobre filho, marido sobre mulher, professor sobre aluno, entre outros.

Remis. “**Circunstância agravante**” (DIAS, 200: 364).

### **Conclusão**

Neste momento, nosso propósito foi mostrar as relações de significação constante entre os termos do texto Código Penal (Parte Geral). Tais relações formam uma rede conceitual que permeia a disposição estrutural do CP e nem sempre é percebida quando se lêem partes separadas e/ ou não se tem em mente o respectivo sistema temático.

A rede remissiva de um Vocabulário Sistemático supre, em parte, tal lacuna, já que, pelo exemplo de nossa organização, convida o leitor a VER termos sinônimos, parassinônimos, variantes e relacionados e o remete (REMIS) ao hiperônimo imediatamente superior no sistema temático. Esclarecemos, porém, que tal terminologia não foi usada no referido Vocabulário porque este tinha como público-alvo estudantes iniciantes em Direito Penal e o cidadão comum; bastava, portanto, a interação conceitual despreocupada de denominações metalinguísticas.

Além da rede remissiva, a verticalidade significativa "invisível" está presente não só na própria sequência sistemática e na numeração decimal das entradas, como também na redação da definição, geralmente iniciada por um descritor (lexicológico ou terminológico) mais genérico que o termo definido. Nosso propósito terá sido alcançado se os leitores deste texto passar a usufruir melhor a significação constante em vocabulários sistemáticos não somente das definições, mas também da teia nacional formulada pela rede remissiva.

## BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Maria Aparecida. Relações de Significação nas Unidades Lexicais. In: *I Encontro Nacional do GT de Lexicologia, Lexicografia e Terminologia da ANPOLL, 1998*. Anais do I Encontro Nacional do GT de Lexicologia, Lexicografia e Terminologia da ANPOLL. Rio de Janeiro. p. 19-40.

\_\_\_\_\_. Da neologia à neologia na literatura. In: Oliveira, A.M.P. P de, Izquierdo, A.N. (Org.). *As Ciências do Léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. 1 ed. Campo Grande: Editora da UFMS, 1998, v., p. 31-49.

\_\_\_\_\_. "Estruturas da obra lexicográfica: Algumas questões semânticas". *Confluência Boletim do Departamento de lingüística*. Assis, p.148-161, 1994.

BOUTIN\_QUESNEL *et alii*. *Vocabulaire systématique de la Terminologie*. Québec: Publications du Québec, 1985.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei: CÓDIGO PENAL. SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. Códigos.1. ed. Eletrônica. Atualizadores Nagib S. Filho e Geraldo Magela Alves. São Paulo: Forense, 1999.

CABRÉ, Maria Tereza. *La terminologia. Teoría, métodos, aplicaciones*. Barcelona: Antártica, 1993.

\_\_\_\_\_. *La terminologia: Representación y comunicación. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada / Universitat Pompeu Fabra, 1999.

CASTILLO, Rodolfo. *El léxico de la terminologia. Intento de la sistematización*. LA Habana: Editorial Academia, 1995.

DAMÁSIO E. de Jesus. Código de Processo Penal anotado e Código Penal anotado. 6. ed. Em CD-ROM. São Paulo: DIS (Direito Informatizado Saraiva), 2001.

DIAS, Marieta Prata de Lima. Para um vocabulário sistemático do Código Penal brasileiro (Parte Geral). Tese (Doutorado em Linguística). USP/ FFLCJ. São Paulo: 2002 . 2 volumes.

FAULSTICH, Enilde. *Base metodológica para pesquisa em socioterminologia. Termo e variação*. Brasília: Dep. Linguística, línguas Clássicas e Vernáculos, junho/ 1995.

\_\_\_\_\_. Terminologia Geral e terminologia variacionista. Escola Internacional de inverno de Terminologia. São Paulo, palestra, julho de 2000. (mimeo).

FELBER, Helmut. *Manuel de terminologie*. Paris: Unesco et Infoterm, 1987.

KUEGEL, Inês. Variación terminológica y correferencialidad textual. *Organon*

26- *Terminologia e Integração*. Porto Alegre, vol.12, n. 26, p. 91-108, 1998.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Ano 86, jan. a dez./ 1997. V. 735 a 746 (CD. ROM).

\_\_\_\_\_. Ano 88, jan. a dez./ 1999. V. 759 a 770 (CD. ROM).

\_\_\_\_\_. Ano 89, jan. a dez./ 2000. V. 771 a 782 (CD. ROM).

\_\_\_\_\_. Ano 87, jan. a dez./ 1998. V. 747 a 758 (CD. ROM).

WUSTER, Eugen. *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica*. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada / Universitat Pompeu Fabra, 1998.

